

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 64/2025

Processo nº 041-2025-000007

Dispensa de Licitação

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em perfuração de poço tubular pro-fundo, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra qualificada, testes de bombeamento e análises físico-químicas da água, com o objetivo de garantir o abastecimento da piscina do centro de referência de assistência social (CRAS), para a realização de eventos e atividades da secretaria municipal de assistência social e departamentos a ela vinculados.

ANÁLISE

Vieram os autos a Controladoria Geral para análise e respectiva emissão de parecer, nos termos do artigo 31 e 70/75 da Constituição Federal de 1988, pertinente ao processo licitatório modalidade Dispensa de Licitação, com objetivo de contratação de empresa para prestação de serviços em perfuração de poço tubular pro-fundo, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra qualificada, testes de bombeamento e análises físico-químicas da água, com o objetivo de garantir o abastecimento da piscina do centro de referência de assistência social (CRAS), para a realização de eventos e atividades da secretaria municipal de assistência social e departamentos a ela vinculados.

O processo em epígrafe devidamente analisado na íntegra, encontra-se revestido dos seguintes documentos: Documento de formalização de demanda; Ofício nº 250/2025-SMAPS; Solicitação de despesas; Despacho para pesquisas de preços; Cotação de preços; Mapa de preços pesquisa de mercado; Despacho de adequação orçamentaria financeira; Solicitação de abertura de procedimento administrativo; Termo de referência; Minuta do contrato administrativo; Autorização e autuação do processo administrativo; Publicações; Propostas; Processo Administrativo de Dispensa; Documentos contratuais; certidões;

proposta comercial; Parecer Jurídico; Termo de Ratificação; Ato de autorização de contratação direta; Extrato de dispensa de licitação nº 041-2025-000007; Decreto nº 215/2025; Contrato nº 20250126; Extrato de Contrato; Contrato nº 20250126; Extrato de Contrato; Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

FUNDAMENTAÇÃO

Após análise minuciosa do procedimento licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Rio Maria-PA, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A regulamentação do referido artigo encontra-se disposta na Lei nº 14.133/2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A dispensa de licitação é uma das modalidades de contratação direta e o art. 75 da Lei de Licitações estabelece uma série de situações em que a licitação poderá ser dispensada. De acordo com a Lei 14.133/2021, art. 75, inciso I, é dispensável a licitação para contratação que envolva valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

O caso em análise, se encaixa perfeitamente no dispositivo legal, por se tratar de uma Dispensa de Licitação com o objetivo de contratação de empresa para prestação de serviços em perfuração de poço tubular pro-fundo, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra qualificada, testes de bombeamento e análises físico-químicas da água, com o objetivo de garantir o abastecimento da piscina do centro de referência de assistência social (CRAS), para a realização de eventos e atividades da secretaria municipal de assistência social e departamentos a ela vinculados.

Ademais, encontra-se no processo a necessária declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade competente, a portaria de nomeação da comissão de contratação, a fundamentação legal, a necessidade da contratação, a justificativa do preço e razão de escolha da empresa, bem como todos os requisitos exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Ao ser remetido a assessoria jurídica do município, foi emitido parecer favorável, opinando pela procedência do pedido e pela legalidade da contratação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, caso haja orçamento disponível para custear tais despesas, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação, nos termos da Lei 14.133/2021, estando apto para gerar despesas para a municipalidade, desde que observadas todas as considerações avençadas.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado no artigo 75 e demais aplicável da Lei n^o 14.133/2021, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Deve-se observar, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer. Dê ciência ao Fiscal de Contrato. Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Rio Maria/PA, 30 de junho de 2025.

HEMYLENE SOUZA MARINHO
Controladora Geral do Município
Decreto n^o 016/2025